

PARECER JURÍDICO 034/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 030/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 030/2025 que *“Autoriza abrir créditos especiais no Orçamento Municipal de 2025, com recursos oriundos do Superávit Financeiro de 2024, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei proposto autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 7.396.917,70 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos) no Orçamento Municipal de 2025, com recursos provenientes do superávit financeiro de 2024, relativo aos saldos vinculados não utilizados no exercício passado e disponíveis nas respectivas contas bancárias do Município em 31/12/2024.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, artigo 30 inciso I da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 165, § 8º – A abertura de crédito especial será realizada por lei, com a justificativa da necessidade e da disponibilidade de recursos para a sua cobertura, observando os limites e critérios estabelecidos pela lei orçamentária.

O superávit financeiro de 2024, conforme indicado no Projeto, já se encontra disponível nas contas bancárias do Município e pode ser utilizado sem comprometer o equilíbrio financeiro das contas municipais. Assim, o crédito especial é totalmente viável e necessário para garantir que as despesas vinculadas ao superávit sejam corretamente alocadas, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 030/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761